CONTRATO
Lei n° 14.133, de 1° de Abril de 2021

CONTRATO N° 01.0807/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n° 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ n° 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF n° 228.054.863-15, nomeada pela Portaria Municipal n° 002/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L. C. BRITO VIP EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ n° 17.105.899/0001-00, com sede na Rua Otacílio Eulálio, 217, Bairro São Luis, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por Lionel Cardoso Brito, portador do CPF n° 009.495.173-05, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 009/2025 e Ata de Registro de Preços n° 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: L. C. BRITO VIP EVENTOS ME
CNPJ: 17.105.899/0001-00
ENDEREÇO: Rua Otacílio Eulálio, 217, Bairro São Luis, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI
REPRESENTANTE: Lionel Cardoso Brito, portador do CPF n° 009.495.173-05
E-MAIL: vipeventos20061@gmail.com **TEL.:** (86) 99421-5665

LOTE I
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA PEQUENOS EVENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	LOCAÇÃO DE MESA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO TAMPÃO, MÍNIMO 10 LUGARES, RETANGULAR. COM TOALHA INCLUSO, CORES VARIADAS.	DIÁRIA	80	R$ 30,00	R$ 2.400,00
2	LOCAÇÃO DE MESA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DE PLÁSTICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO: COR BRANCA QUADRADA MEDINDO: 72 CM X 72CM. COM TOALHA INCLUSO, CORES VARIADAS.	DIÁRIA	15	R$ 8,00	R$ 120,00
3	LOCAÇÃO DE CADEIRA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DE PLÁSTICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO: COR BRANCA SEM BRAÇOS	DIÁRIA	600	R$ 10,00	R$ 6.000,00

	EMPILHÁVEIS SUPORTA ATÉ 140 KG MEDINDO: 50 CM X 42 CM X 86 CM, COM CAPA DE TECIDO NA COR BRANCA.				
4	LOCAÇÃO DE PASSADEIRA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MEDIÇÕES MÍNIMAS 20MT X 2 MT (COR A DEFINIR)	DIÁRIA	8	R$ 85,00	R$ 680,00
5	LOCAÇÃO DE PÚLPITO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MEDIÇÕES MÍNIMAS 1,15 MT X 0,45CM X 0,45 CM, COM SUPORTE PARA MICROFONES E ÁGUA.	DIÁRIA	8	R$ 90,00	R$ 720,00
6	ARRANJO DE FLORES PARA MESA COMPOSTO POR ROSAS E FOLHAGENS RESISTENTES, TAMANHO: 0,60 X 0,60M. CONTENDO EM MÉDIA 01 PACOTE DE ROSAS COM 20 ROSAS CADA, 1/2 PACOTE DE LÍRIO, 01 PACOTE DE BOCA DE LEÃO, 01 PACOTE DE TANGO, 01PACOTE DE GIPSÓFILA E FOLHAGENS. CORES A DEFINIR.	UND	60	R$ 325,00	R$ 19.500,00
7	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PIRAMIDAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 5 MT X 5 MT, COM NO MÍNIMO 2 MT EM SEUS PÉS, SUSTENTAÇÃO ESTRUTURA METÁLICA, COM LONA ANTICHAMAS, ESTRUTURA COM TUBO GALVANIZADO.	DIÁRIA	50	R$ 420,00	R$ 21.000,00
8	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PIRAMIDAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 8 MT X 8 MT, COM NO MÍNIMO 2 MT EM SEUS PÉS, SUSTENTAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM LONA ANTICHAMAS, ESTRUTURA COM TUBO GALVANIZADO.	DIÁRIA	40	R$ 500,00	R$ 20.000,00
9	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PIRAMIDAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 10 MT X 10 MT, COM NO MÍNIMO 2 MT EM SEUS PÉS, SUSTENTAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM LONA ANTICHAMAS, ESTRUTURA COM TUBO GALVANIZADO.	DIÁRIA	15	R$ 930,00	R$ 13.950,00
10	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO. COM ÁREA CLIMATIZADA MÍNIMA DE 150², PARA EVENTOS.	DIÁRIA	45	R$ 190,00	R$ 8.550,00
11	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDER À EVENTOS DE PEQUENO PORTE, EM LUGARES FECHADOS (AUDITÓRIOS) OU LUGARES ABERTOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 08 REFLETORES PAR LED 02 MOVING (IGUAL OU SUPERIOR A BEAM 5R 200) 02 MESA ILUMINAÇÃO (IGUAL OU SUPERIOR A DMX 512) COM 192 CANAIS CABOS E CONECTORES 01 OPERADOR TÉCNICO.	DIÁRIA	30	R$ 550,00	R$ 16.500,00

12	LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDER EVENTOS DE PEQUENO PORTE, EM LUGARES FECHADOS (AUDITÓRIOS) E/ OU LUGARES ABERTOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 04 MICROFONES SEM FIO 04 PEDESTAIS 01 NOTEBOOK 01 MIX (IGUAL OU SUPERIOR A BEHRINGER XENYX - X2222) 01 EQUALIZADOR (IGUAL OU SUPERIOR A BEHRINGER ULTRAGRAPH FBQ 1502 15 BANDAS 01 COMPRESSOR BEHRINGER MDX-2600) - 2 CANAIS - COMPOSER 01 PROCESSADOR DIGITAL (IGUAL OU SUPERIOR A DRIVERACK VENU-360 – DBX) 02 POTÊNCIA (IGUAL OU SUPERIOR A ONEAL OP 3200) 02 POTÊNCIA (IGUAL OU SUPERIOR A ONEAL 5000 PRO) 02 CAIXAS ALTAS E MEDIAS FREQUÊNCIAS COM: 02 ALTO-FALANTES DE 12 POLEGADAS, 01 DRIVE DE CORNETA E 02 TWITTERS CADA. 02 SUB COM: 02 ALTO-FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA. 01 MONITOR DE PALCO COM: 01 ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS E 01 DRIVE TI. 01 OPERADOR TÉCNICO.	DIÁRIA	30	R$ 530,00	R$ 15.900,00
13	SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO EM ESPAÇOS DE NO MÍNIMO 80 M² E NO MÁXIMO DE 800 M². OS MATERIAIS USADOS SERÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	SERV.	20	R$ 3.000,00	R$ 60.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 185.320,00 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e vinte reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (DOZE) meses (08/07/2026 ate 07/07/2027), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 185.320,00 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e vinte reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite

correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade	10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DA SAÚDE
Elemento de despesa	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	500 – FUS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem

da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 08 de Julho de 2026.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Dados: 2026.07.08 09:41:25 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20844

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Lionel Cardoso Brito

L. C. BRITO VIP EVENTOS ME
CNPJ nº 17.105.899/0001-00
CONTRATADA

Id:089B9C02360141D6

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0807/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 185.320,00 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e vinte reais). VIGÊNCIA: 08/07/2026 ate 07/07/2027. HOMOLOGAÇÃO: 29/04/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 08/07/2026. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa L. C. BRITO VIP EVENTOS ME, inscrita no CNPJ nº 17.105.899/0001-00, neste ato representado por Lionel Cardoso Brito, CONTRATADO.

Id:167C52B5DD654558

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº26/2026 MIGUEL ALVES-PI, 08 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação da responsabilidade técnica médica da POLICLÍNICA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração publica municipal, nos termos da lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o decreto nº 03 de 2026, que dispõe sobre a criação e organização da POLICLÍNICA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI, estabelece suas finalidades, estrutura de funcionamento e dá outras providências ;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação formal de profissional habilitado para responder tecnicamente pela Policlínica Municipal perante os órgãos de controle, vigilância sanitária e conselhos de classe;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Dr. Wanderson Rodrigues de Araújo Ribeiro, com CPF nº038.XXX.XXX-03 e CRM nº 12337 PI ao cargo de Responsável Técnico médico junto a Policlínica Municipal de Miguel Alves-PI.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Alves /PI, 08 de julho de 2026.

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA:01996043390 Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA:01996043390 Dados: 2026.07.08 12:59:14 -03'00'

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal de Miguel Alves-PI.

Id:01AB40A8624F42A6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº200 Miguel Alves-PI, DE 07 DE JULHO DE 2026

Designa os membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Miguel Alves-PI, estabelece as atribuições e etapas do processo de regularização fundiária no município, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 23, 30 de junho de 2026, que institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de MIGUEL ALVES/PI, conforme o Decreto Municipal nº 23/2026:

I – Diarley Silva Leal, representante da Assessoria Jurídica Municipal;
II – Rodrigo Pablo de Paiva Sereno, servidor do Departamento de Engenharia;
III – Maria Joselia Gomes da Silva, servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Paulo Gomes da Silva, servidor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
V – Riquelmy Soares Lima, servidor da Secretaria Municipal de Tributos.

Parágrafo único: Fica a servidora Cleiciane Gomes dos Santos designada Gestora da Comissão, com a responsabilidade de coordenar as atividades da comissão e cumprir, especialmente, as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento do cronograma definido no processo de regularização, reportando falhas à Comissão e sugerindo soluções para a correção;
II - Manter diálogo contínuo com a equipe do Programa Regularizar, prestando informações sobre o avanço do projeto e solicitando esclarecimentos em caso de dúvida;
III - Comunicar ao gestor municipal:
a) o andamento das etapas do processo de regularização fundiária, destacando o cumprimento do cronograma estabelecido e possíveis atrasos ou entraves identificados;
b) a necessidade de apoio administrativo ou técnico adicional para o adequado desenvolvimento das atividades;
c) eventuais necessidades de ajustes nas diretrizes ou nas estratégias adotadas, visando garantir a eficiência do processo de regularização

Art. 2º A Comissão executará as etapas do fluxo do processo de regularização fundiária, conforme segue:

I – Instaurar, por meio de Decisão, o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária, que inclui:

a) Realizar audiência pública com participação da comunidade e demais agentes envolvidos na regularização;
b) Realizar da demarcação urbanística e definição dos núcleos urbanos informais, com identificação das áreas de baixa renda;
c) Identificar a situação registral do município, com requerimento à serventia de registro de imóveis competente, a fim de identificar as matrículas ou transcrições atingidas, com indicação dos proprietários identificados (Art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017);
d) Realizar o georreferenciamento das áreas a serem regularizadas;
e) Elaborar o Auto de Demarcação Urbanística, detalhando os limites da área a ser regularizada, identificando as matrículas, transcrições e os respectivos proprietários;
f) Efetuar o cadastro social dos ocupantes.

II – Providenciar o acesso ao Sistema Central de Regularização Fundiária Urbana da Justiça (CERURBJus) e solicitar à coordenação do Programa Regularizar a capacitação dos membros da Comissão para o uso do sistema;
III – Publicar os Atos Administrativos, incluindo a instauração do processo, a demarcação do perímetro urbano e a identificação dos núcleos a serem regularizados;
IV – Emitir Relatório Conclusivo, atestando a regularidade formal das etapas do projeto, incluindo a conformidade com os procedimentos e a legislação aplicável.
V – Comunicar ao Gestor Municipal sobre o andamento das fases fundamentais do projeto, tais como a decisão de instauração e relatório conclusivo do projeto.

Parágrafo único. O membro Assessor Jurídico da Comissão zelará pela regularidade jurídica do projeto e cumprirá as etapas do protocolo do projeto nos sistemas PJe e CERURBJus, assegurando o correto registro e andamento das fases processuais.

Art. 3º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá requerer a expedição de certidões junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca competente, devendo ser observada a gratuidade na expedição, conforme o disposto no Art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Miguel Alves/PI, 07 de julho de 2026

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA:01996043390 Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA:01996043390 Dados: 2026.07.07 15:13:25 -03'00'

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal de Miguel Alves-PI